



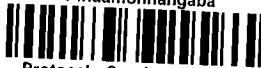
Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Comissão
 Legislação, Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais,
Ecologia e Meio Ambiente
 Educação, Cultura, Turismo e Esportes
 Saúde e Assistência Social
 Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania,
Segurança Pública e Direitos da Mulher
 Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência,
Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
 Vereadores Procuradoria Jurídica
Data: 17/05/2021 *Chiara*

PROJETO DE LEI

Ementa: Dispõe sobre o uso e fornecimento de álcool e gel e fixação de divisórias de acrílico em agências bancárias.

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 4234/2021
Data: 17/05/2021 Horário: 10:07
LEG - PLO 152/2021

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte Projeto de Lei:

Art 1º – Determina que as agências bancárias em seu setor de caixas eletrônicos, deixem a disposição o uso de álcool em gel antisséptico para os usuários e fixem divisórias entre os caixas.

Art. 2º - O Alcool gel deve ter concentração de 70º INPM

Art. 3º – O Alcool gel deve ser colocado em locais de fácil acesso e visualização, acompanhados de uma placa de sinalização.

Art. 4º As divisórias serão de acrílico ou outro material de superfície não porosa, de fácil limpeza e transparente.

Art. 5º Os estabelecimentos que descumprirem o disposto na presente lei sofrerão as seguintes penalidades:



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

I - advertência com prazo de 20 (vinte) dias para regularização;

II - multa no valor equivalente a 1.000 UFMP, caso não ocorra a regularização no prazo previsto no inciso I deste artigo e nova advertência com prazo adicional de mais 20 (vinte) dias;

III - suspensão do Alvará de Funcionamento até o cumprimento desta lei, na terceira constatação de desrespeito aos termos desta lei.

Art 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 12 de Maio de 2021.

Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes
Vereador Norbertinho